



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI N° 1054, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículos do Município.”

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, o Prefeito, Vice Prefeito e os servidores titulares dos cargos a seguir mencionados, podem dirigir veículo de serviço ou de representação do município:

- I - secretário municipal;
- II - chefe do executivo;
- III - assessor jurídico;

Altitude
300m

§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo para os servidores depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal.

Área
129,83 Km²

§ 2º. Excepcionalmente, atendendo a conveniência da Administração, o Prefeito Municipal através de portaria, poderá autorizar servidores do município a dirigir veículos para o desempenho de suas atividades, além dos servidores descritos anteriormente nos incisos do presente artigo, limitada a circunscrição do Município de Sete de Setembro.

Habitantes
2.124

Publicado no Mural em

07/07/17



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 3º. É condição para a autorização de que trata o § 1º e § 2º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Emancipação
28.12.95

§ 4º. Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS E DEZESSETE.**

Márcio Politowski
Prefeito Municipal

Área
129,83 Km²

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Habitantes
2.124